



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 01.008.10.2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, DA ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (FDRP/USP), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E PRÁTICAS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado TRF3, representado por seu Presidente, Desembargador Federal MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR, eleito para o cargo, biênio 2020-2022, conforme Ata da 289.ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa, realizada em 04 de dezembro de 2019, às 14h e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2020; da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, doravante designada EMAG, com sede na Avenida Paulista n.º 1912, 3.º andar, Bela Vista, CEP 01310-924, São Paulo/SP, representada por sua Diretora, Desembargadora Federal THEREZINHA ASTOLPHI CAZERTA, designada pelo Ato n.º 7, de 11 de março de 2020, deliberado na 399.ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial desta Corte; e da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, doravante designada JFSP, com sede na Rua Peixoto Gomide, n.º 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Vice-Diretora do Foro LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, designada pelo Ato n.º 7.813, de 05 de março de 2020, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, no interesse de sua Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação (UCIN) e de seu Laboratório de Inovação (iJuspLab), vinculado à referida Subsecretaria, e do qual faz parte o Centro de Estudos e Pesquisas em Inteligência Artificial e Jurimetria da Justiça Federal de São Paulo e a A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse da FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO (FDRP/USP), estabelecida na Av. Bandeirantes, n.º 3900, Vila Monte Alegre, CEP 14040-906, Ribeirão Preto/SP, incluindo o *campus* no qual se localiza a referida Unidade, representada por sua Diretora, Professora MONICA HERMAN SALEM CAGGIANO, RG 3723202, CPF 593.107.078-87, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA, por meio do Processo Administrativo Eletrônico n.º 0001287-34.2020.4.03.8000, com fulcro na Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo visa a estabelecer parceria de cunho científico e acadêmico entre as partes signatárias definida no **Plano de Trabalho** que integra o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Acordo será executado nos termos de seu **Plano de Trabalho** e os projetos específicos, iniciados para cada atividade serão executados de acordo com um novo Plano de Trabalho, detalhado e individualizado. Os planos de trabalho farão parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Constituem atribuições dos partícipes:

1. Receber, em suas dependências, o(s) profissional(is) indicado(s) pela outra parte para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação e dos Projetos dele decorrentes;
2. Acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente ajuste, por intermédio dos fiscais designados:
  - 2.1. As partes se comprometem a comunicar, por escrito, qualquer ato ou ocorrência que interfira na execução, implique descumprimento ou potencial violação às normas legais e às disposições deste instrumento, de modo a possibilitar a adoção das medidas cabíveis;
  - 2.2. A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.
3. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste instrumento:
  - 3.1. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo ou Projetos, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar;
  - 3.2. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que estiverem sob domínio público à época de sua divulgação ou que forem de conhecimento da parte receptora antes da divulgação.
4. Responsabilizar-se por falha na execução do projeto, estando a responsabilidade restrita à parte que lhe deu causa, respeitados os limites de sua atuação;
5. Observar as normas de direito autoral relativamente aos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades realizadas:
  - 5.1. Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ajuste será regida por instrumento específico, previsto no Plano de Trabalho do respectivo Projeto, sendo assegurada às partes sua utilização sem ônus.
6. Conduzir as atividades decorrentes deste ajuste em conformidade com os princípios éticos e o

ordenamento jurídico:

6.1. O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa previstos neste Acordo e seus anexos não implicará renúncia;

6.2. Não decorrerão deste instrumento direitos ou obrigações às partes signatárias que excedam aqueles já previstos, sendo excluída qualquer relação societária, *joint-venture* ou associação dos partícipes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome da outra.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. Os direitos e obrigações previstos neste instrumento, bem como o uso da propriedade dos nomes e das marcas das partes, não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

2. Considerando que este Acordo é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da propriedade intelectual, para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

3. Caso as partes sejam responsáveis pela geração conjunta de propriedade intelectual, esta será compartilhada, de acordo com a contribuição de cada parte na invenção, mediante a celebração de Acordo específico.

4. As partes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por uma das partes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra, com antecedência de trinta dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

5. As partes poderão utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades acadêmicas colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, a utilização de informações originadas das experiências da outra parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, dependerá da celebração de Acordo específico.

6. As partes poderão informar a existência da parceria aqui estabelecida em seus respectivos meios de comunicação internos e externos.

7. Enquanto vigorar o presente acordo, o **iJuspLab** poderá citar a **FDRP/USP** em seu material de divulgação como entidade parceira em sua Política de Inovação Aberta e como membro de seu Centro de Estudos e Pesquisas em Inteligência Artificial e Jurimetria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Ficam designados para orientar a execução das atividades no âmbito deste Acordo, seu Plano de Trabalho e Projetos deles decorrentes os seguintes Coordenadores:

1.1. Pelo TRF3 e EMAG: Desembargadora Federal Therezinha Astolphi Cazerta, Diretora da Escola de

Magistrados da 3.<sup>a</sup> Região;

1.2. Pela JFSP: Juiz Federal Marcio Ferro Catapani, Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

1.3. Pela USP/FDRP: Professora Monica Herman Salem Caggiano, Diretora da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

2. A gestão e a fiscalização do presente ajuste, por sua vez, ficarão a cargo dos gestores e fiscais designados pelos respectivos Coordenadores, informando-se no ato da designação os endereços, eletrônico e físico, para contato e comunicação.

2.1. A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo ser dirigida aos endereços indicados, registrando-se a confirmação de recebimento.

3. Caberá aos gestores/fiscais:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

3.2. Informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. Adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

1. Este Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, por prazo não superior a sessenta meses.

2. O presente Acordo e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será publicado pelo **TRF3** no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente e por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público e preservar o andamento das atividades em curso ou agendadas durante o período acima referenciado, findo o qual este ajuste será considerado rescindido.

3. Em caso de vedação ou impedimento futuro de qualquer das partes, a rescisão terá efeitos imediatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e

outros métodos consensuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam decorrer do presente, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Herman Salem Caggiano, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Dea Banks Ferreira Lopes, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 07/10/2020, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolpho Cazerta, Desembargadora Federal Diretora da EMAG**, em 07/10/2020, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 07/10/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6108411** e o código CRC **E973E46E**.